



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
CNPJ 04.400.037/0001-68
ADM 2019/2020



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO

Presidente
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do Art. 18º da Lei Orgânica Municipal e Arts. 47º e 64º do Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo nº. 904/2017, com a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprova e eu promulga** o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

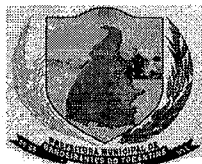
Art. 1º - Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Bandeirantes do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 14.768,38** (quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88 e de acordo com o impacto orçamentário do Executivo Municipal apresentado.

Art. 2º - Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Bandeirantes do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 7.384,19** (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88 e de acordo com o impacto orçamentário do Executivo Municipal apresentado.

Art. 3º - Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Bandeirantes do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 2.953,68** (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88 e de acordo com o impacto orçamentário do Executivo Municipal apresentado.

Art. 4º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida

Rua Cícero Carneiro, 1131 – Centro – Bandeirantes do Tocantins – TO – Cep: 77.783-000
Telefone 63-34321197 - e-mail: camara.band.to@gmail.com



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
CNPJ 04.400.037/0001-68
ADM 2019/2020



para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º - Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento do 13º salário e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução nº.003/2016, de 21/09/2016.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2020.


Ver. Advaldo Pereira de Souza
Presidente


Ver. Francisco Calácio dos Santos
Vice-Presidente


Ver. Saulo Gonçalves Borges
Primeiro Secretário

